



TERMO DE ACORDO COLETIVO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, sociedade de economia mista com sede na Avenida República do Chile, 65, doravante de nominada Companhia, e os Sindicatos representativos da categoria profissional, devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais especialmente convocadas, nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, doravante denominados Sindicatos, a primeira representada pelo Chefe do Serviço de Pessoal - SEPES, e os demais por seus presidentes, firmam, nesta data, o seguinte ACORDO:

CLÁUSULA I - A Companhia a partir de 1º de setembro de 1980, adotará a Tabela de Salários em anexo elaborada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) para o mês de setembro de 1980 - e na taxa de produtividade média de 3,97%, assim distribuída:

Até 3 SM	-	7,5%
De 3 até 10 SM	-	5,0%
Acima de 10 SM	-	2,0%

CLÁUSULA II - As horas suplementares trabalhadas aos sábados, no horário que anteceder as 12 horas serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA III - Nos casos em que o empregado encontrando-se no período de descanso fora do local de trabalho venha a ser convocado para realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento), observado-se um número mínimo de 4 (quatro) horas suplementares, independente do número de horas trabalhadas inferiores a quatro como recompensa pelo esforço despendido naquele dia, assegurando-se ao empregado o número de horas suplementares realmente trabalhadas, quando exceder do mínimo assegurado - 4 (quatro) horas.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



CLÁUSULA IV - A Companhia mantém o sistema atual de Auxílio Creche, obrigando-se a atualizar os valores, na hipótese de constatação de insuficiência da tabela em vigor, comprometendo-se, ainda, a avaliar o sistema atual a fim de identificar algumas insuficiências e corrigí-las para o seu mais adequado funcionamento.

CLÁUSULA V - A Companhia acorda em alterar o item 5.2.1 da Norma de Relações no Trabalho nº 610-00, que passa a vigir com a seguinte redação:

" 5.2.1 - O auxílio creche será concedido a toda empregada, na forma especificada no item 5.4, a partir do mês em que a mesma reassumir suas funções na PETROBRÁS após o período a que se refere o artigo 392, da Consolidação das Leis do Trabalho, até que seu filho complete o 15º mês de vida, inclusive".

CLÁUSULA VI - A Companhia concorda em que o empregado tenha até 5 (cinco) faltas não consecutivas, durante o ano de vigência do acordo, não podendo ser acumuladas e nem somadas aos dias de férias ou folgas, mediante prévio aviso do empregado, acarretando para o mesmo somente o desconto do salário. As faltas justificadas não acarretarão ao empregado prejuízo quanto à promoção, triênio, férias ou quaisquer outras vantagens previstas nas normas da Companhia, Lei ou qualquer regulamento.

CLÁUSULA VII - A Companhia obriga-se, improrrogavelmente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a estudar o problema das brigadas de incêncio, convocando os Sindicatos no prazo supra referido para, então, definir a matéria.

CLÁUSULA VIII - A Companhia se compromete a criar, nas Áreas Operacionais, vagas de Operadores de Transferência e Estocagem II, e provê-las após a adequação dos quantitativos correspondentes aos Operadores de Transferência e Estocagem III; compromete-se, ainda, a criar e prover vagas de Operador de Transferência e Estocagem III em Áreas Operacionais devido a complexidade das operações.



CLÁUSULA IX - A Companhia acorda em que os seus motoristas profissionais ou condutores autorizados, a partir desta data, não sejam obrigados a ressarcir os danos causados em qualquer tipo de viatura que dirigem, ficando, assim, sujeitos, como todos os empregados, apenas, a Norma de Relação no Trabalho nº 214-00-01.

CLÁUSULA X - A Companhia realizará, com a colaboração dos Sindicatos convenientes, o levantamento para determinar o custo do programa de assistência aos filhos excepcionais e, se for o caso, implantá-lo, compensando obrigatoriamente o seu custo, seja mediante limitações no uso do pequeno risco, seja mediante alteração na tabela de participação do empregado, de tal forma que o custo total da AMS se mantenha sempre no limite de até 3,5% (três e meio por cento) do total da folha de pagamento.

CLÁUSULA XI - A Companhia se compromete a alterar a curva forçada dos empregados dos Grupos E a I, na forma seguinte:

Grupo Superior de Desempenho - de 25 para 30%
Grupo Médio de Desempenho - de 70 para 67,5%
Grupo Inferior de Desempenho - de 05 para 2,5%

CLÁUSULA XII - A Companhia concorda em conceder as suas empregadas os dias necessários, remunerados, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério de seu órgão médico.

CLÁUSULA XIII - A Companhia acorda em conceder para os empregados sujeitos ao horário administrativo a redução da duração semanal do trabalho para 40 horas, ficando, extintas, em consequência, todas as tolerâncias de horários existentes em quaisquer de suas unidades ou órgãos, mantido, apenas, o procedimento previsto no item 5.1.2, da Norma 204-01-04. Fica, ainda, acordado que nenhum pagamento será efetivado como contrapartida desse excesso de jornada, assegurando-se, no entanto, o crédito correspondente para ser acertado oportunamente, de acordo com as possibilidades operacionais de cada órgão e conveniências do próprio empregado.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the left margin, including a large signature and several initials.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including several full names and initials.



CLÁUSULA XIV - Ocorrendo divergência para o cumprimento do presente acordo, esta será conciliada por comissão mista formada entre a Companhia e os Sindicatos convenentes, composta de 6 (seis) membros - 3 (três) de cada parte, por elas designados - (Art. 613, item V da C.L.T.).

CLÁUSULA XV - As condições estabelecidas no presente acordo vigorarão a partir do dia 1º de setembro de 1980, respeitadas todas as vantagens obtidas pela categoria no acordo anterior, direitos adquiridos e normas vigentes, estas desde que não colidentes com as estabelecidas no presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo em 20 (vinte) vias de igual teor e forma, o qual deverá ser depositado no Departamento Nacional do Trabalho, para registro e arquivo, em conformidade com o que dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Rio de Janeiro,

P/PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE MANAUS

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE FORTALEZA

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten notes and initials on the left margin:
G. S. S.
B.
M. X
S. G. S.



Boque
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA

A. J. ...
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS

... Santos
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE MAUÁ

...
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE CAMPINAS E PAULÍNIA

Bom...
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE CUBATÃO, SANTOS E SÃO SEBASTIÃO

...
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO

...
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS E MARANHÃO

...
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE

...
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA

AM. X
...
...



[Handwritten signature]

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO E EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



REAJUSTAMENTO DA TABELA DE SALÁRIOS
DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

NÍVEIS	SALÁRIO-BÁSICO 01.03.80	NOVO SALÁRIO-BÁSICO A VIGORAR A PARTIR DE 01.09.80
201	5.258	7.736
202	5.522	8.124
203	5.799	8.532
204	6.089	8.958
205	6.394	9.408
206	6.714	9.879
207	7.050	10.372
208	7.403	10.891
209	7.773	11.436
210	8.162	12.008
211	8.571	12.610
212	9.000	13.241
213	9.450	13.903
214	9.924	14.600
215	10.421	15.332
216	10.943	16.100
217	11.490	16.905
218	12.067	17.753
219	12.670	18.199
220	13.304	19.087
221	13.969	20.020
222	14.667	20.998
223	15.400	22.025
224	16.170	23.105
225	16.978	24.238
226	17.827	25.428
227	18.718	26.677
228	19.654	27.989
229	20.636	29.366
230	21.668	30.812
231	22.751	32.330
232	23.888	33.924
233	25.082	35.598
234	26.336	37.355
235	27.653	39.201
236	29.036	41.141
237	30.488	43.175
238	32.012	45.312
239	33.612	47.555
240	35.292	49.909
241	37.056	52.382
242	38.909	54.980
243	40.972	57.871
244	43.235	59.181
245	45.538	62.159
246	47.964	65.297
247	50.600	68.707
248	53.375	72.295
249	56.308	76.088
250	59.415	80.107
251	62.385	83.949
252	65.504	87.983

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left side of the page.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Al.'.



REAJUSTAMENTO DA TABELA DE SALÁRIOS
DE CARGOS PROFISSIONAIS

NÍVEIS	SALÁRIO-BÁSICO	NOVO SALÁRIO-BÁSICO
	01.03.80	A VIGORAR A PARTIR DE 01.09.80
<u>L. ENG.</u>		
105	37.921	53.595
106	39.817	56.252
141	41.807	57.334
142	43.897	60.037
143	46.582	63.510
144	49.290	67.011
145	52.793	71.542
161	56.171	75.912
162	60.052	80.931
163	64.356	86.498
164	68.354	91.669
165	72.613	97.177
181	77.858	103.961
182	82.718	110.246
183	88.715	118.002
184	94.807	125.882
191	100.250	132.922
<u>L. ADM.</u>		
103	33.287	47.099
104	34.951	49.431
131	36.698	51.880
132	38.537	54.458
133	41.457	58.552
134	44.398	60.684
135	47.371	64.530
151	49.975	67.898
152	53.350	72.263
153	56.628	76.503
154	60.640	81.691
155	64.426	86.588
171	72.613	97.177
172	77.858	103.961
173	82.718	110.246
174	94.807	125.882
191	100.250	132.922
<u>OUT. PROF.</u>		
101	29.201	41.372
102	30.661	43.418
111	32.194	45.567
112	33.804	47.824
113	35.494	50.193
114	37.269	52.681
115	39.132	55.292
116	41.088	58.034
117	43.142	59.061
121	45.299	61.850
122	47.564	64.780
123	49.942	67.855
124	53.766	72.801
125	58.130	78.446

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]